

## **Assistência jurídica mútua**

A assistência jurídica mútua é regida principalmente pela *Lei de Assistência Mútua em Matéria Penal, Capítulo 140A*, das leis de Barbados. A legislação é aplicável aos países da *Commonwealth* e aos países com os quais Barbados tenha assinado tratados bilaterais. A Lei também poderá ser invocada de acordo com o princípio de reciprocidade, com respeito a qualquer país que seja Parte na *Convenção de 1988 das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas*. Os pedidos são encaminhados à Autoridade Central que é o Procurador-Geral.